



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 912 DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

“Dá nova redação ao art. 35 da Lei Municipal nº 896 de 11 de junho de 2012, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2013, e da outras providências”.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 35 da Lei Municipal nº 896 de 11 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2013, deverá ser enviado ao Poder Legislativo até o dia 15 de Novembro de 2012.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 20 de Setembro de 2012.


Aparecido Maria da Silva
Prefeito Municipal